

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ- SINDIPOSTOS, por seu representante infra-assinado, doravante denominado simplesmente SINDICATO PATRONAL e, do outro lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, -SINDERPETRO por seu presidente, no final subscrito, daqui em diante chamado simplesmente de SINDICATO PROFISSIONAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I

DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS CATEGORIAS:

Nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, doravante denominada simplesmente de CONVENÇÃO, celebrada entre as entidades sindicais acima mencionadas, onde houver menção a EMPRESAS, entendam-se aquelas representadas pelo SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL no Ceará, base territorial da CATEGORIA PROFISSIONAL no Interior do Estado do Ceará, com exceção da Região Metropolitana de Fortaleza (Caucaia, Maracanaú e Eusébio), representada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ (INCLUSIVE PESQUISA), e se aplica às ditas categorias econômicas e dos trabalhadores no comércio varejista de derivados de petróleo e demais combustíveis minerais, inclusive o álcool hidratado combustível, lojas de conveniências, bem como aos trabalhadores em serviços de lavagem, lubrificação, limpeza e conservação de veículos automotores, em garagens, borracharias e em atividades econômicas similares ou conexas:



CLÁUSULA SEGUNDA- DA CONCEITUAÇÃO DOS EMPREGADOS

I- DO FRENTISTA- É todo aquele empregado que trabalha habitualmente no manuseio direto de bombas, mangueiras e equipamentos utilizados na venda e abastecimento de combustíveis líquidos (inclusive aditivado) ou gasosos;

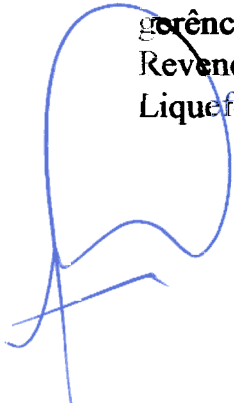
II- DO LAVADOR/ TROCADOR DE ÓLEO/ ENXUGADOR- É todo aquele empregado que trabalha habitualmente, no manuseio direto de bombas de lavagem, mangueiras, esguichos, escovas, pistolas e equipamentos utilizados na lavagem de motores, carrocerias e interiores de veículos automotores em lava-rápidos e/ou postos de combustíveis;

III- DO ATENDENTE da LOJA DE CONVENIÊNCIA- É todo Empregado que trabalha no interior das lojas de conveniências, procedendo o serviço de Caixa, Auxiliar de Loja e Atendimento aos clientes;

DO VIGIA- É o empregado que desempenha a função de responsável patrimonial, desarmado, do Posto Revendedor, Loja de Conveniência e Depósito de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) no período diurno ou noturno;

V- DO GERENTE- É o empregado que exerce a gerência administrativa, operacional e financeira do Posto Revendedor, Loja de Conveniência e Depósito de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo)

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ADMINISTRATIVO OU BUROCRATA- É o empregado que exerce a função de auxiliar a gerência administrativa, operacional e financeira do Posto Revendedor, Loja de Conveniência e Depósito de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo);



CLÁUSULA TERCEIRA- PISO SALARIAL:

A partir de 1º de julho de 2003, as empresas ficam obrigadas a pagar a **TODOS OS SEUS EMPREGADOS**, um piso salarial de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

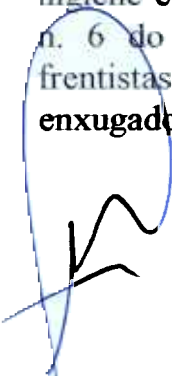
I- Fica assegurado a todos os Empregados o valor de referência de seus pisos se já forem superior aos aplicados a partir desta convenção, não sendo permitido em hipótese alguma ter seus proventos reduzidos.

CLÁUSULA QUARTA- GERENTE E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS-PISO:

As EMPRESAS se obrigam ainda a pagar a seus empregados que exerçam as funções de GERENTE, o piso salarial de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mais o adicional de 30% (trinta por cento) referente a periculosidade, sem prejuízo das demais vantagens que vinha percebendo; e aos que desempenham FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS OU BUROCRATICAS, o mesmo piso estabelecido na cláusula segunda;

CLÁUSULA QUINTA- PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE, HIGIENE E SEGURANÇA.

Aos FRENTISTAS, também conhecidos por “BOMBEIROS”, bem como também aos MONITORES, que fazem jus ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), aos LAVADORES DE VEÍCULOS E AOS ENXUGADORES E/ OU TROCADORES DE ÓLEO que ambos têm direito ao adicional de 20% (vinte por cento) referente ao Adicional de Insalubridade ficam as empresas obrigadas a fornecer, gratuitamente, todo o equipamento de higiene e segurança do trabalho de que trata a NR -6 , contida na Portaria de n. 6 do Ministério do Trabalho, inclusive macacões ou jalecos para os frentistas e o respectivo calçado para os lavadores, trocadores de óleo e enxugadores de veículos;



42

CLÁUSULA SEXTA- ADMISSÃO DE EMPREGADO PARA FUNÇÃO PRÉ- EXISTENTE:

Admitido o empregado para a função de outro DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA, àquele será garantido salário igual ao do menor salário da função , sem considerar as vantagens pessoais destes;

CLÁUSULA SETÍMA- EMPREGADO SUBSTITUTO- SALÁRIO:

Enquanto perdurar a SUBSTITUIÇÃO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, em cargo de salário maior, o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal deste;

CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADE POR CHEQUES DEVOLVIDOS:

Em nenhuma hipótese o EMPREGADO SERÁ RESPONSABILIZADO POR QUAISQUER CHEQUES DEVOLVIDOS, desde que obedecidas as normas da empresa empregadora, as quais o empregado no ato da admissão na empresa tomou ciência, bem como as normas a seguir que são: só receber cheque no valor exato da compra e /ou serviço executado e que não seja de outra praça, exceto os especiais ou garantidos, com a devida anotação sobre CARIMBO fornecido pela empresa, da anotação do número da identidade do emitente, número de seu telefone, número da placa e da marca do veículo, VEDADO O RECEBIMENTO DE CHEQUES DE TERCEIROS, bem como a TROCA DOS MESMOS POR DINHEIRO, exceção feita aos autorizados pelo proprietário ou gerente do estabelecimento, sendo certo que os frentistas em nenhuma hipótese serão responsabilizados, pela devolução de cheques pré-datados;

CLÁUSULA NONA- CONTRA CHEQUE DE PAGAMENTO:

AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER a todos os seus empregados por ocasião do pagamento de seus salários, o RESPECTIVO PAGAMENTO (CONTRA CHEQUE), contendo a indicação tipográfica da empresa pagadora a discriminação de todas as verbas pagas e dos descontos efetuados, e a informação do respectivo valor recolhido do FGTS;

CLÁUSULA DÉCIMA- ESTABILIDADE POR APOSENTADORIA E ACIDENTE DO TRABALHO:

As EMPRESAS assegurarão ESTABILIDADE NO EMPREGO ao funcionário que estiver a 02 anos ou menos da aquisição da APOSENTADORIA e por 12 (doze) meses, a contar da alta médica previdenciária, aos empregados afastados por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As EMPRESAS remunerarão as HORAS EXTRAS com 50% (cinquenta por cento) de ADICIONAL sobre o valor da hora normal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS:

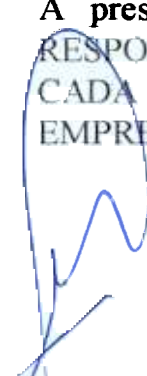
As EMPRESAS considerarão a média das horas extras, comissões e demais vantagens percebidas pelo empregado para o CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO , REPOUSO REMUNERADO E AVISO PRÉVIO, incluídas, sempre as verbas correspondentes aos adicionais de insalubridade e periculosidade e / ou noturno;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

As EMPRESAS dispensarão do cumprimento de 1/3 do Aviso Prévio (10 dias) sem prejuízo da respectiva remuneração do empregado que por ela demitido, sem justa causa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas do estoque das vendas do dia, será feita ao RESPONSÁVEL PELA EMPRESA, NO INÍCIO E NO TERMINO DE CADA JORNADA, sob pena de ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO, na ocorrência de quaisquer diferenças;



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- SUBSTITUIÇÃO DO VIGIA:

Aos empregados que, não sendo VIGIAS, tiverem que substituí-los em suas folgas a EMPRESA GARANTIRÁ, além da remuneração pelo dia de trabalho na função efetiva, O PAGAMENTO CORRESPONDENTE AO NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS COMO VIGIA, além do adicional noturno, sem prejuízo do descanso a que fazem jus;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ADICIONAL NOTURNO:

O Trabalho noturno das empresas, assim considerado aquele prestado entre 22:00horas de um dia às 05:00horas do dia seguinte, será REMUNERADO COM ACRESCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) sobre a hora normal, sendo certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), na conformidade do Parágrafo 1º do artigo 73 da CLT (Precedente Normativo n. 90 do TST);

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- SEGURO OBRIGATÓRIO:

Objetivando uma maior proteção aos familiares dos empregados que transportam valores, AS EMPRESAS SE OBRIGAM A INSTITUIR SEGURO POR ACIDENTE OU MORTE PARA ESSES EMPREGADOS, quando tal, ocorra no decorrer da respectiva jornada de trabalho do empregado que é de 44(quarenta e quatro) horas semanais, (Precedente Normativo n. 42 do TST);

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS:

As EMPRESAS PRESTARÃO ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS, inclusive aos vigias/vigilantes, quando estes, no exercício de suas funções, venham a praticar atos que o levem a responder inquéritos ou ação penal (Precedente Normativo n. 102 do TST);

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- AUXÍLIO FUNERAL:





Em caso de MORTE DO EMPREGADO as EMPRESAS pagarão à família enlutada, objetivando ajudá-la no sepultamento do ente falecido, o valor

correspondente a 1 (um) salário da categoria a que pertence o falecido, com o respectivo adicional a que faz jus;

CLÁUSULA VIGÉSIMA- LICENÇA MATERNIDADE

As EMPRESAS concederão aos EMPREGADOS, em razão de CASAMENTO destes, uma licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, e de 3 (três) dias seguidos em caso de FALECIMENTO do cônjuge ou companheiro (a) e de seus dependentes devidamente reconhecidos pela Previdência Social;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FÉRIAS:

O GÔZO DAS FÉRIAS a serem usufruídas pelo EMPREGADO, somente poderá ter início em dia útil e que não anteceda aos sábados , domingos e feriados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- JORNADA DE TRABALHO DE ESTUDANTES:

É VEDADA ÀS EMPRESAS a prorrogação da jornada de trabalho do empregado-estudante, ressalvada as hipóteses do artigo 61 da CLT (Precedente Normativo n. 32 do TST);

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO JORNADA COM ATRASO:

Ao EMPREGADO que chegar ATRASADO para a jornada de Trabalho, sendo permitido seu ingresso na empresa pelo EMPREGADOR, lhe será pago o repouso remunerado (Precedente Normativo n. 92 do TST);

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO- MULTA

46
②

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, a ser paga pela EMPRESA, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20

(vinte) dias e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente (Precedente Normativo n. 72 do TST);

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DEVOLUÇÃO DE CHEQUES RECUSADOS:

As EMPRESAS se obrigam a devolver ao EMPREGADO, no prazo de 10 (dez) dias, os cheques recusados pelas instituições bancárias com que operam, após a sua representação, se tais cheques tiveram sido RECEBIDOS EM DESACORDO AS NORMAS DA EMPRESA, que devem ser comunicadas, por escrito, aos seus empregados, vedado qualquer desconto em razão de tais cheques, se ultrapassado esse prazo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- RETENÇÃO DE C.T.P.S PELA EMPRESA:

As EMPRESAS QUE RETIVEREM A CTPS DE SEUS EMPREGADOS por mais de 5 (cinco) dias, pagarão aos mesmos a indenização correspondente a 1 (um) salário por dia de atraso na devolução daquele documento (Precedente Normativo n. 98 do TST);

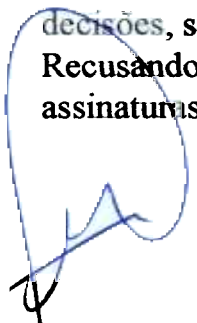
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- SALÁRIO EDUCAÇÃO:


As EMPRESAS que ainda não fazem uso das prerrogativas legais referentes ao SALÁRIO- EDUCAÇÃO, adotarão providências para a utilização, no decorrer desta Convenção, improrrogavelmente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO E OUTRAS PUNIÇÕES:

As EMPRESAS se obrigam a COMUNICAR POR ESCRITO, aos seus funcionários em caso de DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, e nos demais casos de PUNIÇÃO DISCIPLINAR, os motivos determinantes de tais decisões, sob pena de ser considerada imotivada a punição aplicada.

Recusando-se o empregado a assinar o referido aviso, deverão ser obtidas as assinaturas de 02 (duas) testemunhas presentes ao ato;





CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- VARIAÇÕES DE PREÇOS E SALÁRIOS:

Sempre que ocorrerem variações do item "SALÁRIO" na ESTRUTURA DE RESSARCIMENTO DA PLANILHA DA ANP- AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, para os preços dos derivados de petróleo, compromete-se o SINDICATO PATRONAL conveniente a reunir-se com a entidade sindical profissional signatária desta CONVENÇÃO, para esclarecerem as condições de repasse dessas variações aos respectivos salários, arredondados, sempre, para a unidade monetária seguinte;

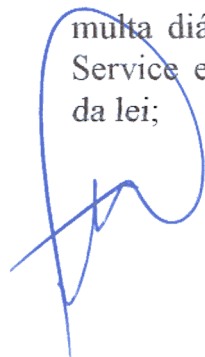
CLÁUSULA TRIGÉSIMA- RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

As EMPRESAS ficam obrigadas a encaminhar a entidade sindical profissional, cópia das Guias de Contribuição Sindical, com a relação dos nomes e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recolhimento, mantendo-se os procedimentos mais favoráveis já praticados (Precedente Normativo n. 41 do TST);

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA DO ABASTECIMENTO SELF- SERVICE:

Conscientes de sua responsabilidade social, visando evitar o crescimento do desemprego e suas consequências e a legislação vigente, os Postos de Revenda de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Ceará não adotarão o sistema de auto-abastecimento, comprometendo-se a manter em funcionamento, tão somente, as bombas de abastecimento operadas por frentistas integrantes do seu quadro de funcionários, sob as penas da lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O descumprimento desta Cláusula importará na multa diária de 02 (dois) salários mínimos, por bico de bomba do tipo Self-Service em operação, revertida em favor do Sindicato Profissional as multas da lei;



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DESCONTO ASSISTÊNCIAL

Conforme deliberado em Assembléia Geral do Sindicato Profissional, as EMPRESAS descontarão dos salários mais adicionais, na folha de pagamento de seus funcionários, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL, respeitado os Precedentes Normativos ns. 74 e 119 do TST, 5% (cinco por cento) da respectiva remuneração do mês de julho do ano em curso, cujos valores deverão ser recolhidos até o dia 30 (trinta) de agosto do ano em curso, pelas EMPRESAS sediadas no interior do Estado do Ceará, com exceção da Região Metropolitana (Caucaia, Eusébio e Maracanaú), à Tesouraria do SINDICATO DOS TRABALHADORES conveniente, mediante recibo acompanhado da relação dos contribuintes, em formulário próprio à disposição dos interessados na sede do SINDICATO PROFISSIONAL , ou no escritório de apoio em Fortaleza, ou através de depósito bancário em conta corrente do Sindicato Profissional na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2002, conta corrente n. 421-0, Operação 003, ou através de boleto bancário (pagável em qualquer banco até o vencimento) a ser encaminhado posteriormente as Empresas, com vencimento na mesma data 30/08/2003, e o seu recolhimento fora do prazo acarretará as penalidades previstas no artigo 600 (seiscentos), caput, da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. ;

Parágrafo Primeiro- Os empregados admitidos posteriormente ao mês em que entrar efetivamente em vigor esta convenção também estarão sujeitos ao desconto estipulado nesta cláusula ;

Parágrafo Segundo- Os empregados terão o direito a se eximirem do desconto previsto no caput desta cláusula desde que informem pessoalmente e por escrito na sede do Sindicato Laboral a sua opção, no prazo de 20(vinte) dias corridos após assinatura da presente convenção;

Parágrafo Terceiro- O recolhimento da quantia descontada será processada da mesma forma em relação aos afastados por interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, cujo desconto deverá ser efetuado no mês seguinte ao do retorno do empregado às suas atividades profissionais, valendo gizar que não haverá ônus para o funcionário no caso de atraso no recolhimento da obrigação aqui instituída;



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão dos ganhos brutos dos seus empregados sindicalizados, bem como tais entendidos aqueles, cujos nomes forem relacionados para as empresas pelo sindicato profissional, a título de mensalidade sindical, quantia equivalente a 2% (dois por cento) do salário base mensal, acrescido de periculosidade ou insalubridade, a qual ficará à disposição do Sindicato credor para recebimento por parte do mesmo Sindicato, a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme artigo 6,IV da Constituição Federal e definido em Assembléia;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- EXTRATOS BANCÁRIOS DO FGTS-

As empresas entregarão aos empregados os extratos de contas vinculadas do FGTS, sempre que fornecidos pelos Bancos depositários, inclusive por ocasião da rescisão dos contratos de trabalho;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA -VIGÊNCIA:

A presente CONVENÇÃO COLETIVA terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 01 de julho de 2003 até 30 de junho de 2004, ficando automaticamente renovada, no que couber, por um período de 12 (doze) meses, desde que nenhuma das partes se manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua celebração de nova CONVENÇÃO. Cópia do presente documento será afixado em local próprio para a afixação do quadro de horário de trabalho e de outros documentos de exibição obrigatória;


CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO- MULTA

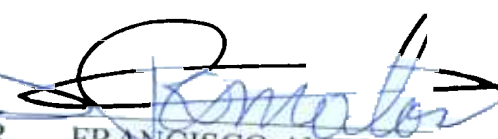
Fica estabelecida MULTA de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em caso de violação da presente CONVENÇÃO pelas entidades convenentes e as EMPRESAS representadas pelo SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA, e de metade do mencionado valor pelo EMPREGADO;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- FORO COMPETENTE:

As alterações decorrentes da presente CONVENÇÃO deverão ser anotadas na CTPS de cada funcionário, e as divergências surgidas em razão dessa aplicação serão dirimidas os conciliadas pela Justiça do trabalho da 7ª Região.

Fortaleza, 09 de agosto de 2003


JOSÉ OLAVO LEAL DANTAS JUNIOR
Presidente do Sindicato das Empresas



FRANCISCO ANTONIO
RODRIGUES MATOS
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 009806/2003-19
Livro: 05 Registro Nº: 2896 Folha: 52
Fortaleza, 02, 09 03.


Raimundo Nonato T. Xavier
SERET - DRT/CE
Mat 0452296